

ATA DE REUNIÃO ENTRE SINDUSCON-BA, FETRACOM-BASE – CCT ELÉTRICA – 2024/2025

Local: Vídeo Conferência
Data: 12/11/2025
Horário: início: 10h
 Término: 11h

Relação de Presenças:

- Representação Patronal: João Batista.
- Representação Laboral: Edson Cruz – FETRACOM-BASE.

Observação: Edson Cruz – FETRACOM-BASE, representa os demais Sindicatos que não estiveram presentes nesta reunião.

OBJETIVO:

A seguir a proposta aprovada pelas respectivas assembleias relativa a **CCT – 2025/2027 – ELÉTRICA**.

1) Valores dos PISOS SALARIAIS retroativos a 01 de novembro de 2025:

FUNÇÕES	NOVEMBRO/2025
	SALÁRIO MÊS - R\$
Ajudante Comum	1.644,85
Almoxarife	2.382,95
Atendente Comercial	1.706,29
Aux. de Eletricista	1.674,96
Aux. de Montador	1.674,96
Blaster	2.382,95
Cabo de Turma	2.795,66
Cadastrador/Agente de Negócio	1.674,96
Eletricista de Ligação e Corte	2.541,50
Eletricista de Linha Viva	2.930,28
Eletricista de Rede e Distribuição	2.668,57
Eletrotécnico	2.930,28
Leiturista	2.107,85
Montador de Linha e Distribuição de rede	2.382,95
Podador	1.874,04
Líder Operacional de Leiturista	2.956,99
Técnico Agrícola	2.930,28

Parágrafo 1º: As empresas pagarão um Abono Pecuniário na **folha de pagamento de competência novembro/2025**, conforme tabela abaixo:

FUNÇÕES	VALOR ABONO
	R\$
Ajudante Comum	225,00
Almoxarife	295,00
Atendente Comercial	230,00
Aux. de Eletricista	225,00
Aux. de Montador	225,00
Blaster	295,00
Cabo de Turma	335,00
Cadastrador/Agente de Negócio	225,00
Eletricista de Ligação e Corte	310,00
Eletricista de Linha Viva	345,00
Eletricista de Rede e Distribuição	320,00
Eletrotécnico	345,00
Leiturista	265,00
Montador de Linha e Distribuição de rede	295,00
Podador	245,00
Líder Operacional de Leiturista	350,00
Técnico Agrícola	345,00

Parágrafo 2º: Os valores definidos para os abonos acima descritos, serão pagos de forma proporcional para quem trabalhou de forma parcial nos meses de setembro/2025 e outubro/2025, considerado mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo 3º: Para os trabalhadores cuja despedida, por conta da projeção do aviso prévio recaia sobre o mês de setembro/2025, o pagamento do reajuste será feito através de rescisão complementar, até o dia 05 de dezembro de 2025, independente do pagamento do abono retro mencionado, considerando o critério previsto no parágrafo segundo.

2) RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS DEMAIS TRABALHADORES

Reajuste para os demais trabalhadores, que tenham direito ao reajuste ora acordado, conforme abaixo:

- a) Aplicação de 5,05% (cinco vírgula, zero cinco por cento), retroativo a **01 de novembro de 2025**, sobre os salários vigentes em fevereiro de 2025;
 - Exemplo: sal. fevereiro/2025 x 1,0505 = salário novembro/2025.

Parágrafo 1º - Pagamento de **um Abono Pecuniário** para os demais trabalhadores não abrangidos pelos pisos, que tenham trabalhado durante **o período de setembro/2024 a agosto/2025**, na **folha de pagamento de competência novembro/2025**, conforme o valor discriminado na tabela abaixo:

FAIXAS SALARIAIS – R\$		VALOR DO ABONO – R\$
Até	1.674,96	225,00
1.674,97	2.668,57	320,00
2.668,58	3.719,07	420,00
Acima de	3.719,08	425,00

Parágrafo 2º: Os valores definidos para os abonos acima descritos, serão pagos de forma proporcional para quem trabalhou de forma parcial nos meses de setembro/2025 e outubro/2025, considerado mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo 3º: Para os trabalhadores cuja despedida, por conta da projeção do aviso prévio recaia sobre o mês de setembro/2025, o pagamento do reajuste será feito através de rescisão complementar, até o dia 05 de dezembro de 2025, independente do pagamento do abono retro mencionado, considerando o critério previsto no parágrafo segundo.

3) CESTA BÁSICA

As empresas abrangidas por este Instrumento Coletivo fornecerão, mensalmente, uma cesta básica a seus trabalhadores do respectivo contrato, de acordo com as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes desta cláusula:

Parágrafo 1º – Farão jus a uma cesta básica ou vale alimentação, retroativo a **01 de novembro de 2025**, no valor de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), por mês, para o trabalhador enquadrado na situação prevista no caput desta Cláusula e que atendam, no período de apuração, aos seguintes requisitos:

I – Tenha recebido salário, como contraprestação de serviços, num valor não superior a 10 (dez) salários mínimos vigentes;

II – Não tenha faltas sem justificativas;

III – Tenha até 150 (cento e cinquenta) minutos, cumulativos, a título de atraso no início da jornada;

IV - Não serão descontadas nem computadas como atrasos as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Ultrapassado este limite deve ser computado.

V - Serão consideradas faltas justificadas as previstas no art. 473 da CLT, devidamente comprovadas por documentos hábeis, sendo que estas não interferirão na concessão da Cesta Básica prevista neste parágrafo.

Parágrafo 2º – A cesta básica somente será devida no mês em que o trabalhador for admitido, desligado ou no início da concessão deste benefício, para 15 dias ou mais de prestação de serviços naquele mês.

Parágrafo 3º - O fornecimento da cesta básica ao trabalhador lotado em contratos antigos que prestar serviços em contratos novos, somente será devido quando a prestação serviços for igual ou superior a 15 dias naquele mês, incluído o DSR.

Parágrafo 4º - O fornecimento da cesta básica ao acidentado e ao trabalhador em gozo de auxílio doença ficará limitado ao período de 60 (sessenta) dias, observado o requisito previsto no parágrafo 1º, item “I”.

Parágrafo 5º – O período de gozo das férias não enseja motivo para a não concessão da cesta.

Parágrafo 6º – A cesta básica prevista nesta cláusula poderá ser fornecida em cartão alimentação, ficando vedada a sua substituição por pagamento em pecúnia.

Parágrafo 7º – A cesta básica de que trata esta cláusula **não terá caráter salarial**, nem integrará à contraprestação do trabalhador para qualquer fim.

Parágrafo 8º – É vedada a comercialização, venda ou troca da cesta básica total ou parcialmente, sob pena, de se excluir do programa de concessão desse benefício o trabalhador que infringir esta condição.

Parágrafo 9º - A Cesta Básica prevista nesta cláusula deverá ser concedida até a data de pagamento dos salários dos trabalhadores.

4) ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão retroativo a **01 de novembro de 2025**, um vale refeição no valor facial de **R\$ 27,00 (vinte e sete reais)**, por dia de efetivo trabalho.

- a) O valor do café da manhã para as empresas que não optarem pelo fornecimento “**in natura**” passa ter o valor mensal de **R\$ 105,30 (cento e cinco reais e trinta centavos)** retroativo a 01 de novembro de 2025.

5) AUXÍLIO PARA FILHO EXCEPCIONAL

As empresas ressarcirão, as despesas efetuadas com saúde e educação de filhos excepcionais de seus Empregados, retroativo a **01 de novembro de 2025**, até o limite de **R\$ 549,16** (quinhentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), por filho, por mês.

6) ATUALIZAÇÃO DAS CLÁUSULAS DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

7) MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CCT ANTERIOR.

Fica estabelecido que as demais cláusulas da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho – Elétrica - 2023/2025, que não foram objeto de modificação no presente instrumento, serão mantidas em todos os seus termos.

E nada mais havendo foi encerrada a reunião cuja ata vai assinada por todos os presentes.